

EMENDA N.<sup>o</sup>

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup>

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR O PL 3846/2000.

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES - PFL/RR

### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XXXIV, do artigo 12, do Substitutivo ao PL 3846/2000, a seguinte redação:

“Art. 12. ....

XXXIV – regular e fiscalizar a infra-estrutura aeroportuária, inclusive a construção, reforma e ampliação de aeródromos, sua abertura ao tráfego, a segurança e facilitação, bem como a movimentação de passageiros e carga;”

#### JUSTIFICATIVA

A construção, reforma e ampliação de aeródromos são fatores relevantes para a segurança da aviação, como também o são a segurança contra ilícitos, sua antítese, a facilitação. Um dos meios de controle da segurança contra ilícitos é o disciplinamento da movimentação de passageiros e carga.

Recentes acontecimentos provam que é indispensável o controle e o disciplinamento dos fluxos internos, de passageiros e cargas, nos aeroportos e aeronaves. A proposta se sustenta em preceitos da Convenção de Chicago, da qual o Brasil é signatário, e da Organização da Aviação Civil Internacional -OACI.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR